



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº 635 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

“

Paulo Remédio, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Glória D'Oeste por imóvel de propriedade do Sr. João Bueno Medeiros.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Glória D'Oeste a ser permutado compreende uma área de terras, situada no Perímetro Urbano da cidade e município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com superfície de 9.980,76 m² (nove mil novecentos e oitenta metros quadrados), conforme a Matrícula n.º 15.761, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação, de 10 de junho de 2018.

Art. 3º O imóvel de propriedade de João Bueno Medeiros, a ser havido em permuta, compreende uma área de terras, situada no Perímetro Urbano da cidade e município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com superfície de 9.980,76 m² (nove mil novecentos e oitenta metros quadrados), a ser retirado da Matrícula n.º 9.930, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação, de 10 de junho de 2018.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará com base na avaliação dos imóveis, visando a troca de um pelo outro, cabendo ao município ainda, o pagamento da diferença auferida no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º Compete à Secretaria de Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Município de Glória D'Oeste/MT, 27 de agosto de 2018.


Paulo Remédio

Prefeito Municipal

